



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 882/2017

São Luís, 09 de março de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Primeira Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	5

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 304 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 06/03/2017, as férias regulamentares do exercício 2015, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula 6270, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenadora de Sessões, anteriormente concedidas pela Portaria nº 384/2016, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 12/06/2017 a 11/07/2017, considerando Memorando nº 14/2017-COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 305, DE 06 DE MARÇO DE 2017 .

Retificação de Portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 145, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 269 de 23/02/2017, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 876/17 de 24/02/2017, relativa à suspensão e remarcação de férias do servidor Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Gerencial deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...Suspender, a partir de 10/02/2017..." ,leia-se "...Suspender, a partir de 25/02/2017..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 311, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**Revogação de Substituição de Função Comissionada.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria 204/2017/TCE/MA, de 09/02/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 867/2017, de 13/02/2017, que designou a servidora Marlete de Fátima Gonçalves Mendes, matrícula nº 7203, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para substituir a servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, por trinta dias, conforme memorando nº 14/17/COSES.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 309 DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1092/2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 3007/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art.1.º Revogar, em razão da sua dispensa, a Portaria n.º 1092 de 19 de dezembro de 2016, publicada no D.O.E. Edição nº 832 de 23/12/2016, que convocou para funcionar como jurado o servidor Evandro Liberato de Sousa, matrícula nº 7682, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Regivânia Alves Batista  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0092/2017; DATA DA EMISSÃO: 24/02/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2818/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Sue- Ellen M P dos Santos ME; CNPJ: 17.754.712/0001-07; OBJETO: Aquisição de papel higiênico rolo e toalha de papel interfolhas para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 004/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2016- COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 08 de março de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Primeira Câmara****REPUBLICAÇÃO  
ERRATA**

Republicação do Acórdão CP-TCE n.º 16/2016, relativo ao Pregão Presencial n.º 010/2012, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que deu origem ao Contrato n.º 025/2012 – CSL/SEDINC, anteriormente publicada na edição nº 665/2016 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 15/04/2016, para a correção do Acórdão CP-TCE n.º 16/2016, sendo o Correto o Acórdão CP-TCE n.º 15/2016.

São Luís, 08 de março de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

## Presidente da Primeira Câmara

Processo nº: 11014/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Pregão Presencial nº. 010/2012 e Contrato nº. 025/2012 – CSL/SEDINC

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exercício Financeiro: 2013

JoséMaurício de Macedo Santos, CPF 665.538.148-72, residente e domiciliado na Av. Vale do Pimenta, Qd 01, ap 600, 02, Olho D'água, Parque Atlântico, CEP 65.066-160, São Luís – Ma

Contratado: Real Promoções e Treinamento LTDA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Pregão Presencial nº. 010/2012 realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que deu origem ao Contrato nº. 025/2012 – CSL/SEDINC, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos com apoio logístico, Real Promoções e Treinamento LTDA. Publicação do Acórdão. Ilegalidade. Apensamento.

## ACÓRDÃO CP-TCE Nº 15/2016

Consiste a análise na apreciação da legalidade do Edital de Presencial nº 010/2012, do Tipo Melhor Preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos com apoio logístico e correlatos, compreendendo: locação de espaços, salas e auditórios, em mobiliários, equipamentos, decorações, fornecimento de refeições, lanches (coffe-break), planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento do evento recursos humanos e demais serviços auxiliares, pelo período de 12(doze) meses para atender as necessidades da Secretaria, ocorrido em 28/09/2012, realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio-SEDINC, o qual deu origem ao Contrato nº 025/2012, assinado em 03 de outubro de 2012, no valor de R\$ 498.014,00(quatrocentos e noventa oito mil e quatorze reais), publicado em 10/10/2012, que foi protocolado nesta Corte em 08/10/2013.

Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº 818/2014 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Julgar ilegal, o Processo Administrativo nº. 11014/2013 – TCE/MA, que deu origem ao Pregão Presencial nº. 010/2012, do Tipo Menor Preço celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tendo como responsável o Senhor José Maurício de Macedo Santos e a empresa Real Promoções e Treinamento LTDA, no exercício financeiro de 2013, que deu origem ao Contrato nº. 025/2012 - CSL/SEDINC.

II – Aplicar ao Senhor José Maurício de Macedo Santos, com fundamento no art. 67, inciso III e IV, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial desta decisão, em razão das impropriedades não sanadas e detalhadas no Relatório de Instrução nº 7662/2014 – UTECEX2/SUCEX7, a seguir:

a) não cumpriu a exigência da cópia da Nota Fiscal de prestação de serviços, da época em que os mesmos foram prestados. (Item 2.2.a. do Relatório de Instrução nº. 5047/2014 – UTCE II/SUCEX7, fl. 246 e Item 1.a. do Relatório de Instrução nº. 7662/2014, fls. 264). Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) o licitante não comprovou possuir em seu quadro permanente, na data prevista da licitação, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), valendo como prova da relação de emprego, o original ou cópia autenticada da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados. (Item 2.2.b. do Relatório de Instrução nº. 5047/2014 – UTCE II/SUCEX7, fl. 246 e Item 1.b. do Relatório de Instrução nº. 7662/2014, fls. 264/265). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) declaração da licitante de que dispõe de equipamentos e pessoal técnicos devidamente treinados no momento da licitação. (Item 2.2.c. do Relatório de Instrução nº. 5047/2014 – UTCE II/SUCEX7, fl. 246 e Item 1.c. do Relatório de Instrução nº. 7662/2014, fl. 265). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) verificou-se divergência entre valores, pois o valor obtido na fase de lances e registrado na Ata (fls. 216) é de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), e o da Adjudicação (fls. 223), Nota de Empenho (fls.

229) e o valor do Contrato (fls. 235 a 240) é R\$ 498.014,00 (quatrocentos e noventa oito mil e quatorze reais). (Item 2.3 do Relatório de Instrução nº. 5047/2014 – UTCE II/SUCEX7, fls. 246/247 e Item 2.3 do Relatório de Instrução nº. 7662/2014, fls. 265/266). Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III- recomendar ao senhor José Maurício de Macedo Santos ou a quem houver lhe for sucedido na Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que não reincida no cometimento das impropriedades remanescentes apontadas na proposta de decisão do relator

e) dar ciência à parte interessada, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original da publicação desta decisão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo como devedor o Senhor José Maurício de Macedo Santos;

g) determinar, com fundamento art. 50, § 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, o apensamento destes autos às contas anuais correspondentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator) e os Conselheiros Substitutos Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO: Nº4382/2013

NATUREZA:TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2012

ENTIDADE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEL:CRISTINA OEIRAS MODESTO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora CRISTINA OEIRAS MODESTO, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº7334/2014 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA,

em 08 de março de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

**RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**  
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 3090/2017

NATUREZA:Solicitação de vistas e cópias do processo nº 9050/2009

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Luis/MA

REQUERENTE:Terezinha de Jesus penha Abreu

**DESPACHO Nº 465/2017**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 9050/2009, exercício financeiro de 2008, solicitado pela Sra. Terezinha de Jesus Penha Abreu.Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº9050/2009.

São Luis, 08 de março de 2017.

**LILIAN MADEIRO GOMES LEVY**  
Assessora de Conselheiro

Processo nº 3767/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: FUNDEB de Presidente Juscelino

Responsáveis: Allyson Michael Caires Rezzo CPF: 762.844.093-20; Luisa Karolinne Soares Silva Lima CPF: 009.894.833-47; Francirene de Graça Batalha CPF: 958.390.033-87; Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68 e Afonso Celso Alves Teixeira CPF: 178.979.713-68

**DESPACHO Nº 189/2017-JWLO**

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3477/2016, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citações no 36, 37, 38, 39 e 40/2016/GCONS7/JWLO.

São Luís, 7 de março de 2017.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator

Processo nº 4908/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Maranhão

Responsáveis: Valdivino Alves Nepomuceno CPF: 421.340.563-04 e Natanael Resende Almeida CPF: 014.053.673-69

**DESPACHO Nº 190/2017-JWLO**

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5821/2015, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citações no 008 e 009/2016/GCONS7/JWLO.

São Luís, 7 de março de 2017.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator

Processo nº 8606/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente  
Exercício financeiro: 2013  
Entidade: Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão  
Responsável: Antônio José Aires da Silva CPF: 216.823.643-72

DESPACHO Nº 191/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8746/2016, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 018/2016/GCONS7/JWLO.  
São Luís, 7 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4907/2014  
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
Exercício financeiro: 2013  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão  
Responsável: Valdivino Alves Nepomuceno – CPF: 421.340.563-04

DESPACHO Nº 193/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5868/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 005/2016/GCONS7/JWLO.  
São Luís, 7 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4906/2014  
Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais  
Exercício financeiro: 2013  
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Maranhão  
Responsável: Valdivino Alves Nepomuceno CPF: 421.340.563-04

DESPACHO Nº 195/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5822/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 010/2016/GCONS7/JWLO.  
São Luís, 7 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4909/2014  
Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta  
Exercício financeiro: 2013  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão  
Responsável: Valdivino Alves Nepomuceno CPF: 421.340.563-04

DESPACHO Nº 197/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para

apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5693/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 006/2016/GCONS7/JWLO.  
São Luís, 7 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4910/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: FUNDEB de São Francisco do Maranhão

Responsável: Valdivino Alves Nepomuceno CPF: 421.340.563-04

DESPACHO Nº 198/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4995/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 012/2016/GCONS7/JWLO.

São Luís, 7 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5776/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2015

Entidade: 3º Grupamento de Bombeiro Militar de Imperatriz

Responsável: Wibirajá Figueiredo Urbano – CPF: 376.872.713-00

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Wibirajá Figueiredo Urbano – CPF: 376.872.713-00 (Comandante) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5776/2016 que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da 3º Grupamento de Bombeiro Militar de Imperatriz, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9835/2016 UTCEX 3-SUCEX 9 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 8/3/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

---

**Prazo de 30 (trinta) dias**

Processo Nº 4051/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos

Responsável: Valdivino Rocha Silva – CPF:762.332.433-00,

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Valdivino Rocha Silva – CPF:762.332.433-00 (Prefeito), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processonº 4051/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Montes Altos, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 287/2016 UTCEX 5 – SUCEX 18 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 08/03/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator